

RT
M**MÓDULO 26: REEMBOLSO-CRECHE/REEMBOLSO-BABÁ****CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO**

M

1 FINALIDADE

Regulamentar a concessão do benefício Reembolso-Creche/Reembolso-Babá aos empregados da ECT.

M

2 ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas a elaboração e atualização dos Capítulos deste Módulo.

M

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão do Reembolso-Creche/Reembolso-Babá aos empregados da ECT tem como fundamentação legal os seguintes dispositivos:

M

a) §1º do Art. 389 da CLT;

b) Portarias MTE 3.296/1986 e 670/1997;

c) Acordo Coletivo de Trabalho;

d) Regulamento Disciplinar de Pessoal, Módulo 46 do Manpes;

e) art. 30 da Lei 9.394/96, LDB;

I

f) Decreto Nº 3.000/1999;

I

g) Lei 11.274/2006;

I

h) Art. 13, inciso XXXIV, da Instrução Normativa 25/2001 – Secretária de Inspeção do Trabalho;

I

i) Lei 9.528/1997;

I

j) Lei 8.212/1991 no seu Art. 28, § 9º, alínea “s”;

I

k) Lei 5.859/1972.



RT

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

M

4.1 Reembolso-Creche

Benefício concedido aos empregados para ressarcimento de despesas com a manutenção de seus filhos em creches, berçários ou jardins de infância.

M

4.2 Reembolso-Babá

Benefício opcional concedido aos empregados por força do Acordo Coletivo de Trabalho, referente ressarcimento de despesas com os serviços de uma babá, respeitadas a legislação previdenciária e trabalhista e as determinações do Acordo Coletivo de Trabalho.

M

4.3 Beneficiários do Reembolso-Creche/Reembolso-Babá

São beneficiários do Reembolso-Creche e do Reembolso-Babá os empregados que preencherem as condições e critérios estabelecidos no Capítulo 2 deste Módulo.

M

4.4 Instituições que podem atuar no Sistema Reembolso-Creche

Os estabelecimentos legalmente credenciados junto aos órgãos competentes, voltados à educação infantil, oferecida nas creches ou entidades equivalentes, e nos de ensino pré-escolar (maternais e jardins de infância), conforme determinação expressa no art. 30 da Lei 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20.12.96.

* * * * *